

COLONO Jose Barbosa de Araujo E. C. - Casado
 N. C. de Paranatinga Lote nº 06
da Araujo Nº 6 Processo nº 485/94

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Jose Barbosa de Araujo agricultor, o lote (Urbano) Rural número 06 (Seis) : do Araujo nº 6, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga mat., criado pelo Cartão 6º edição nº 17.911, do Livro, de 28-D de 19 , e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono , com a área de 07 ha. e 3 847 mts2, (Sete hectares e três mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE lote 05-G.
 : SUL lote 09-G.

CONFRONTAÇÕES

EST.	RUMOS
16 - 01	28º34'17" NE
01 - 02	13º27'24" NE
02 - 03	89º40'41" SW
03 - 04	72º37'44" SW
04 - 05	72º42'71" SW
05 - 06	72º42'00" SW
06 - 07	74º15'27" SW
07 - 08	51º44'23" SE
08 - 09	33º01'06" SE
09 - 10	67º58'23" NE
10 - 11	47º08'13" NE
11 - 00	50º56'54" NE

DISTÂNCIAS

50,39m
87,99m
46,00m
87,97m
118,56m
134,89m
147,91m
144,86m
99,97m
160,94m
56,00m
139,95m

CONFRONTAÇÕES

- COR. XAVANTE
- COR. XAVANTE
- COR. XAVANTE
- LOTE 05-G
- LOTE 05-G
- LOTE 05-G
- LOTE 05-G OU CORREDOR
- LOTE 05-G OU CORREDOR
- LOTE 09-G
- LOTE 09-G
- LOTE 09-G

Francisco Gomes de Araujo Lima Filho

Titulo nº 008530

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 02 dias do mês de maio de 1994, Eu, , Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>[assinatura]</u> <u>24/05/94</u>	Conferido por <u> </u>	Visto <u>[assinatura]</u>
---	------------------------------	------------------------------

COLONO José Barbosa de Azevedo E. C. - Casado
 N. C. de Paranatinga Lote nº 06
do Azevedo Nº 6 Processo nº 485/94

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono José Barbosa de Azevedo agricultor, o lote (Urbano) Rural número 06 (Seis) : do Azevedo nº 6, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga Mat., criado pelo Colônia 6ª fase nº 17.911, (de 1969, de 28-1) de 19 , e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono , com a área de 07 ha. e 3847 mts², (Sete hectares e três mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE Leste 05-6.

: SUL Leste 09-6.
 LESTE Canga Xarante : OESTE Leste 05-6
ou Corredor.

MARCOS OU DADOS
126 - Nº 009.110 - SSP/MS.

Assinaram o presente Título:
 Governador: Jayme Velússimo de Campos
 Diretor residente: Carlos Augusto de Azevedo Gomes
 Diretor Adm. e Financ.: Francisco Gomes de Andrade Lima Filho

Título nº 008530
 Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 02 dias do mês de maio de 1994, Eu, , Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>[assinatura]</u> <u>24/05/94</u>	Conferido por <u> </u>	Visto <u>[assinatura]</u>
---	------------------------------	------------------------------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0192_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00853

0

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0192_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00853

0.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: F12B406674DD17F74AA705FD073D6174

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:24

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:03:24

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:24

